



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 24
Decisão da CEEST	Nº 043/2022	
Referência	Processo nº 1144068/2021	
Interessado	CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRE	
Assunto	CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento da Instituição de Ensino IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, nos termos da Resolução 1073/16.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 24, apreciando o Processo nº 1144068/2021, que versa acerca de solicitação de cadastramento da IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, protocolado pelo CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ LTDA – CINTEP/PB, CNPJ 07.910.782/0001-45, estabelecido na Rua Geraldo Mariz, 849 – Tambauzinho, João Pessoa/PB, e; **considerando** que o pedido de cadastramento da referida Instituição de Ensino Superior foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o processo versa sobre o cadastramento da FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL para funcionamento do Polo APOIO LOGÍSTICO BS DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL sito na Rua Vidal de Negreiros, 253 – Centro, Campina Grande/PB que irá ofertar o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 630h, conforme informações do PPC atualizadas anexa ao processo; **considerando** que a FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0001-26, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 3069 de 06/11/2002, estando com situação ativa no e-MEC; **considerando** que a requerente apresentou os Formulários A (Instituição) e B (Curso) devidamente preenchidos previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 20 de outubro de 2021, que se posicionou favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao deferimento do cadastramento da IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL; **considerando** que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação nº 04/2022 – CEAP; **considerando** o disposto nas Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do cadastramento da Instituição de Ensino IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões Plenárias do Confea acima citada. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2022.

Kátia Lemos Diniz

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB